Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Fls. _____

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA "_____", TENDO EM VISTA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTA ACRÍLICA.

PREÂMBULO

1 - DAS PARTES - Pelo presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado na Rua 03, nº 945 - Centro - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho - CEP. 13.500-907, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por força do contido no art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.185 de 29/04/2021 pelo Sr. **RONALD TEIXEIRA PENTEADO - Secretário Municipal de Serviços Públicos,** portador da Cédula de Identidade - RG. sob nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____ e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____ - CEP. _____ / Telefone: (__) _____ / E-mail: _____**,** na Cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e, com Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato, representada por seu Cargo, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº ___.___.____-_.- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** ficam as partes subordinadas às disposições do art. 28, inc. I da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** com suas atualizações, onde resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e na *Proposta Comercial* apresentada pela **DETENTORA,** parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2 - DO LOCAL E DATA - A presente Ata de Registro de Preços foi elaborada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, **aos __ dias do mês de _____ de 2026**.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA ATA - O presente termo contratual de Ata de Registro de Preços observa as normas do **EDITAL Nº 124/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - 1ª. DO OBJETO *(art. 92, I e II)*

1.1. O objeto da presente licitação é de **ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTA ACRÍLICA,** de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências dos itens descritos nesta Ata conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICACÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO						
1	Tinta acrílica para pintura de guias, sarjetas e meios-fios. Aplicação: uso externo em superfícies de concreto e áreas de uso viário; • Uso viário: adequada para pintura e manutenção de guias, sarjetas e meios-fios em vias públicas, suportando exposição contínua às condições de tráfego e intempéries; • Acabamento: fosco; • Resistência: ao sol, chuva, umidade, abrasão, lavagem e intempéries; • Aderência: adequada para superfícies de concreto, com boa aderência e resistência ao desgaste; • Cobertura: boa cobertura e uniformidade na aplicação; • Rendimento: mínimo de 8 m²/L por demão;	584	UN			

MINUTA

	• Diluição: em água potável, conforme orientação do fabricante; • Secagem: adequada para aplicação em áreas externas e liberação conforme orientação do fabricante; • Embalagem: lata de 18 litros, nova, original, lacrada e devidamente identificada; • Qualidade: produto adequado para pintura e manutenção de áreas públicas e de uso viário, atendendo às normas técnicas aplicáveis.					
COTA RESERVADA ME/EPP						
2	Tinta acrílica para pintura de guias, sarjetas e meios-fios. Aplicação: uso externo em superfícies de concreto e áreas de uso viário; • Uso viário: adequada para pintura e manutenção de guias, sarjetas e meios-fios em vias públicas, suportando exposição contínua às condições de tráfego e intempéries; • Acabamento: fosco; • Resistência: ao sol, chuva, umidade, abrasão, lavagem e intempéries; • Aderência: adequada para superfícies de concreto, com boa aderência e resistência ao desgaste; • Cobertura: boa cobertura e uniformidade na aplicação; • Rendimento: mínimo de 8 m²/L por demão; • Diluição: em água potável, conforme orientação do fabricante; • Secagem: adequada para aplicação em áreas externas e liberação conforme orientação do fabricante; • Embalagem: lata de 18 litros, nova, original, lacrada e devidamente identificada; • Qualidade: produto adequado para pintura e manutenção de áreas públicas e de uso viário, atendendo às normas técnicas aplicáveis.	**136**	**UN**			
					TOTAL GERAL DA PROPOSTA	

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. <u>DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE</u> *<u>(art. 92, V e VI)</u>*

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do *13º (décimo terceiro) mês,* de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

2.4 DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM CONTRATO

2.4.1 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela celebração de contrato ou instrumento equivalente, com fulcro no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4.3 - O contrato decorrente da conversão da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida conforme as regras previstas no Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021, independentemente da vigência da Ata que lhe deu origem.

2.4.4 - Havendo eventual contrato, deverá observar os requisitos previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. <u>DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

3.1. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA QUARTA: - 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(art. 92, VIII)*

4.1 - O valor total dos preços registrados para a eventual e futura aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira é de: **R$ _____ , ___** (_____).

4.2. - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária.

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
13885	22.01.00	15.451.6007.2066	1100000	3.3.90.30.00 (5245)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO *(art. 92, X, XI e XIV)*

5.1 - Compete ao Município:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto à fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA *(art. 92, XIV, XVI e XVII)*

6.1 - Compete à Detentora:

a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização ou produtos em desacordo com a marca aprovada.

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a utilização total da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - PRAZO DE ENTREGA:

a) O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, mediante emissão de ordem de fornecimento.

b) A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do empenho.

c) Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados em embalagens originais, lacradas e dentro do prazo de validade, sendo que o recebimento estará sujeito à conferência e aceitação pelo setor responsável, no seguinte endereço e horário: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Rua Alfa, 267, Distrito Industrial – CEP: 13.505-620 – Rio Claro – SP, de segunda a sexta feira, das 07 às 11 e das 13 às 17 horas.

d) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar através do e-mail roberto.ferreira@rioclaro.sp.gov.br, as razões respectivas com pelo menos 05 dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.2.1 - O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.2 - A contratada deverá manter ponto de apoio logístico, depósito ou estrutura operacional localizada no Município de Rio Claro/SP ou em município limítrofe, capaz de garantir o fornecimento dos materiais demandados pela Secretaria de Serviços Públicos.

7.2.3 - A exigência acima não implica obrigatoriedade de que a sede ou filial da empresa esteja estabelecida no Município, podendo o atendimento local ser realizado por meio de estrutura de apoio, armazém, parceiro logístico ou representante técnico, desde que comprovadamente apto a garantir os prazos de entrega e suporte definidos.

7.2.4 - Se a lata de tinta apresentar vazamento ou deformação, na entrega e no período de vigência da garantia, deverá ser substituída por outra nova, que apresentem padrões de qualidade e desempenho.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do material que apresentarem defeito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação efetuada por representan-te da Secretaria de Serviços Públicos.

MINUTA

7.2.5 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DO PAGAMENTO

8.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria requisitante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo(a) Secretário(a) e encaminhada para o Departamento de Almoxarifado.

8.3 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões ficais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

8.4 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

8.5 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

8.6 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.8 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(art. 92, XIV)*

9.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

9.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra; ou
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f) Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
i) Fraudar a licitação;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de *06 (seis) anos,* conforme previsão no *art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.*

9.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO *(art. 92, XIX)*

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 137 a 139 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE:-11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

11.1 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo *(TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs nº 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).*

11.2 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência *(parcial ou integral)* da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

11.3 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 9ª (nona) - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA DOZE: - 12. DO PEDIDO DESISTÊNCIA

12.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência *(parcial ou integral)* da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

12.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 9ª (nona) - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado;

13.1.4 - Demais hipóteses previstas nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE:- 14. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES *(art. 92, III)*

14.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026** e seus respectivos *ANEXOS,* que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta financeira apresentada pela DETENTORA.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE: - 15. DO FORO *(art. 92, §1º)*

15.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

MINUTA

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam a presente Ata, que foi digitada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 *(cinco)* vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 *(duas)* testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
MUNICÍPIO

NOME DA EMPRESA DETENTORA
Nome do Representante legal - Cargo / Função
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Fls. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026 - EDITAL Nº 124/2026.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTA ACRÍLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;*

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,* iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020,* conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP
CPF/MF sob nº ____.___.___-__

Assinatura: _____

MINUTA

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:
Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA SRP:
Pelo MUNICÍPIO:
Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/MF sob nº ____.___.___-__

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
Nome: ROBERTO MÁXIMO FERREIRA
Cargo: Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
Nome: JOSÉ RENATO DOS SANTOS
Cargo: Chefe de Gabinete de Secretaria de Serviços Públicos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas e termos contratuais.**
Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT
Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos
CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

MINUTA

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/2026 - EDITAL Nº 124/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTA ACRÍLICA.

Nome	RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Cargo	Secretário Municipal de Serviços Públicos
RG	_____
Endereço Residencial	_____
Telefone Celular	(_____
E-mail	_____@rioclaro.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome	BRAULIO CESAR AUGUSTO
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	_____
Endereço	_____
Telefone Celular	(_____
E-mail	_____@rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras

MINUTA

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

Fls. _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA: _____.

CNPJ/MF Nº: ___.___.___/_____-___.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026.

DATA DA ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TINTA ACRÍLICA.

VALOR: R$___.____.____,___ *(_____).*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

MINUTA